

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 22/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966.

ESTABELECE o regime escolar da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Amazonas, até que seja aprovado o seu Regimento Interno, e dá outras providências.

O PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária, realizada em 14 de novembro de 1966;

R E S O L V E :

Art.1º - O regime escolar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Amazonas, até que entre em vigor o seu Regimento Interno, reger-se-á pela presente Resolução.

Art.2º - A habilitação dos alunos, para efeito de promoção na série e graduação, verificar-se-á através de trabalhos práticos, provas, exame final, exame completo e exame de segunda época.

Parágrafo único - Nas cadeiras de Desenho Básico e Desenho Técnico, a referida habilitação apurar-se-á através de trabalhos escolares, exame final e exame de segunda época.

Art.3º - Os exames final, completo e de segunda época serão prestados de 1º a 10 de dezembro, de 10 a 15, do mesmo mês, e na segunda quinzena de fevereiro, perante uma Banca Examinadora composta de três (3) professores, entre os quais, obrigatoriamente, o da Cadeira, designados pela Diretoria da Faculdade, compreendendo toda a matéria explicada durante o ano letivo.

Parágrafo único - Para o corrente ano letivo de 1966, os exames final e completo realizar-se-ão, respectivamente, na segunda quinzena de janeiro e na primeira quinzena de fevereiro, de 1967. O exame de segunda época deverá ser realizado no período previsto neste artigo.

Art.4º - Os alunos que faltarem a mais de 1/3 às aulas, trabalhos práticos ou provas não poderão ser promovidos ou prestar exames.

Parágrafo único - Não serão abonadas as faltas às aulas. O aluno que por motivo de força maior ou de molestia, devidamente comprovada, deixar de prestar prova, poderá fazê-la em segunda cha-

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

mada desde que requeira dentro de 48 horas. A segunda chamada deve ser realizada em dia marcado pela Diretoria e que não exceda do dia em que se efetuar a prova seguinte, da mesma Cadeira.

Art.5º - Os trabalhos práticos serão tantos quantos o Professor da Cadeira estabelecer durante o ano letivo, não podendo, entretanto, ser em número inferior a três (3). Esses trabalhos terão caráter eminentemente prático, devendo, por isso, consistir em relatórios, pareceres, uso de aparelhos técnicos, etc.

Parágrafo único - O trabalho prático será marcado pelo Professor da cadeira com a antecedência de 72 horas, no mínimo.

Art.6º - A cada trabalho prático será atribuída uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

Art.7º - No fim do ano letivo será tirada a média aritmética (m-1) dos trabalhos escolares, de cada cadeira.

§ 1º - Para a apuração da M-1 serão considerados apenas as melhores notas de 2/3 dos trabalhos propostos pelo Professor, ainda que o aluno tenha realizado número maior.

§ 2º - O aluno que não obtiver M-1 igual ou superior a (3) três deverá prestar exames em 2ª época.

Art.8º - Além dos trabalhos práticos, haverá de 6 a 9 provas, durante o período letivo, compreendendo toda a matéria explicada até cinco (5) dias antes da sua realização. No início do ano, cada Professor fixará o número exato das mesmas para a cadeira que reger, assim como a época em que deverão ser realizadas, comunicado por escrito à Diretoria da Faculdade.

Art.9º - Cada aluno deverá prestar no mínimo 2/3 das provas marcadas.

Art.10º - Não haverá ponto sorteado para a realização das provas. O Professor terá inteira liberdade de propô-la assim como fixar a sua duração.

Art.11 - No fim do ano letivo as melhores notas de 2/3 das provas dadas serão somadas à M-1, tirando-se, a seguir, a média aritmética (M).

Art.12 - Considerar-se-á habilitado o aluno que tiver Média igual ou superior a sete (7)

§ 1º - O aluno que tiver media igual ou superior a cinco (5), porém menor que sete (7), deverá ser submetido a exame final.

§ 2º - O aluno que tiver media igual ou superior a três (3), mas menos do que cinco (5), deverá fazer exame completo.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

§ 3º - O aluno que não alcançar o mínimo previsto no Parágrafo anterior, deverá fazer exame de 2ª época.

Art.13 - O exame final consistirá na prestação de uma única prova escrita cuja duração, fixada pela Banca Examinadora, será no mínimo de 2 horas. Para esse exame não haverá ponto sorteado, tendo, por isso, o Professor da Cadeira, com a aprovação dos demais membros da Banca Examinadora, inteira liberdade de propô-la.

§ 1º - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá a prova uma nota de 0 a 10, em números inteiros. Amédia aritmética das notas dos membros da Banca constituirá a nota da prova.

§ 2º - Considerar-se-á habilitado no exame final o aluno que, da soma da nota da prova com a média de que trata o art.11 (m) tiver média aritmética igual ou superior a cinco (5).

Art.14 - O exame completo constará de uma prova escrita realizada segundo disposto no art. 13 e seu § 1º, e de uma prova prática-escrita, prática-oral ou sob forma de teste, sobre problemas formulados pelo Professor da Cadeira com a aprovação dos demais membros da Banca Examinadora, e cuja duração será fixada pela Banca Examinadora.

§ 1º - A prova pratica-escrita, pratica-oral ou teste se aplicam as regras do art. 13 e seu § 1º.

§ 2º - Considerar-se-á habilitado no exame completo o aluno que, da soma das notas das duas provas, tiver média aritmética cinco (5) ou mais.

Art.15 - O exame de segunda época é reservado para os alunos que, em uma ou mais cadeiras:

- I - tiverem M-1 inferior a tres (3) (§2º, art.7º);
- II - tiverem M- inferior a tres (3) (§ 3º, do art.12);
- III - que não obtiverem média de aprovação com o exame final (§ 2º do art.13);
- IV - que não obtiverem média de aprovação no exame completo (§ 2º do art.14).

Art.16 - O exame de segunda época consistirá em uma prova escrita e outra prática-escrita, prática-oral ou sob forma de teste às quais se aplicam as regras do art.14 e seu § 1º.

Paragrafo único - Considerar-se-á habilitado no exame de segunda época o aluno que, da soma das notas das provas que constituem o exame, obtiver média aritmética igual ou superior a cinco.

Art.17 - Os trabalhos escolares para as Cadeiras de Desenho Básico e Desenho Técnico, a que se refere o paragrafo único, do art.2º, desta Resolução, serão em número de 18, sendo constituídos pelo conjunto de 3 exercícios práticos e os 6 restantes de apenas

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

questionários.

Paragrafo único - Os trabalhos se realizarão dentro do tempo de uma aula, sob a presidência do Professor da Cadeira.

Art.18 - Os exercícios práticos a que se refere o art.20' serão designados por A,B,C, respectivamente. O exercício A será precedido de uma breve exposição sobre os aspectos mais importantes de sua execução; o exercício B, realizado na aula prática seguinte a do exercício A, será executado com o atendimento, pelo Professor, de consultas sobre dúvidas ou dificuldades experimentadas pelos alunos' no decorrer da execução; e o exercício C, executado em aula prática subsequente, sem consulta de qualquer espécie.

§ 1º - Os exercícios serão executados em papel apropriado' fornecido pela Faculdade e entregue ao aluno por ocasião dos mesmos. O aluno deverá, no momento de receber a folha, assiná-la a tinta no lugar apropriado. Anular-se-á o exercício que estiver sendo realizado sem a assinatura do aluno.

§ 2º - Nos exercícios cuja execução fôr determinada a mão livre, é vedado o uso de quaisquer instrumentos, mesmo improvisados e o recurso a artifícios condenados, quer para o traçado de linhas quer para a avaliação de dimensões ou proporções. A infração a esta determinação implicará na anulação do trabalho escolar a que pertencer o exercício.

§ 3º - A cada exercício será atribuída pelo Professor uma nota de 0 a 10, em números inteiros. A média entre a mais alta das notas atribuídas aos exercícios A e B e a nota atribuída ao exercício C será a nota do trabalho escolar.

§ 4º - Ao questionário o professor atribuirá também nota' de 0 a 10 em números inteiros.

Art.19 - A média dos trabalhos escolares é obtida dividindo-se por 15 a soma das 15 melhores notas nesses trabalhos.

Art.20 - Considerar-se-á habilitado nessas cadeiras o aluno cuja média dos trabalhos escolares, calculada segundo o artigo anterior, fôr igual ou superior a sete (7).

§ único - O aluno que tiver média entre cinco (5) inclusive e sete (7), deverá fazer exame final. E o que alcançar média entre três (3) inclusive e cinco (5), deverá prestar exame de segunda época.

Art.21 - O exame final das cadeiras de Desenho Básico e Desenho Técnico consistirá na prestação de uma prova gráfica perante Banca Examinadora constituída de três (3) professores designados pela Diretoria e da qual fará parte, obrigatoriamente, o Professor'

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

da Cadeira. Aplica-se a prova prática o disposto no art.13 e seu § 1º, desta Resolução.

Parágrafo único - Considerar-se-á habilitado no exame final o aluno que, da soma da nota da prova gráfica com a média de ~~qu~~ ^{qu} ~~tre~~ ^{tre} ~~sta~~ ^{sta} o art. 19, alcançar média aritmética igual ou superior a cinco (5). Poderá ser submetido a exame de segunda época o aluno que, não alcançando a média cinco (5), tiver média igual ou superior a três (3).

Art.22 - O exame de segunda época constará de uma prova gráfica que regerá pelo disposto no art. 21, desta Resolução.

Parágrafo único - Considerar-se-a habilitado em segunda época o aluno que da soma da nota da prova gráfica com a média de que trata o art.19, desta Resolução, obtiver média aritmética igual ou superior a cinco (5).

Art.23 - O aluno poderá ser promovido da série ficando dependente de duas cadeiras da série anterior.

Parágrafo único - Não conseguindo aprovação na cadeira ou cadeiras de que é dependente, deverá repetir a série que cursou sob dependência assim como aquèla ou aquélas.

Art.24 - Tôdas as médias aritméticas a que se refere a presente Resolução serão extraídas em números inteiros. As frações inferiores a meio ponto sem despresadas enquanto que as superiores serão arredondadas para mais.

Art.25 - Não haverá revisão de notas. Admitir-se-á, todavia, reclamação baseada em erro do calculo das médias, ou de lançamento das notas.

Art.26 - Todas as notas e médias serão afixadas na Portaria do Estabelecimento para conhecimento dos alunos. A frequência deverá, também, ser publicada pelo mesmo sistema, mensalmente.

Art.27 - Os trabalhos práticos e trabalhos escolares deverão ser corrigidos e entregues á Secretária da Faculdade no prazo de 8 dias; As provas, dentro de cinco dias; e as provas do exame final, exame completo e de segunda época, dentro de 48 horas.

Art.28 - O regimento estatuído na presente Resolução somente poderá ser modificado ou alterado pelo Conselho Universitário da Universidade do Amazonas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 1956.

PROFESSOR DOUTOR JACARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO

P R E S I D E N T E